



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 259/2018/TCE-RO

Dispõe sobre o acesso de advogados às dependências do Tribunal de Contas, altera dispositivo da [Resolução nº 197/2015/TCE-RO](#), publicada no DOeTCE-RO nº 1096, de 25 de fevereiro de 2016, que atualizou o Plano de Segurança Institucional, constante do anexo - Procedimentos Gerais de Segurança. 2. Acesso do público em geral, relativo ao acesso de advogados em adequação à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e suas atualizações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência prevista no [art. 3º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#).

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#), e suas atualizações no tocante ao artigo 7º (São direitos do advogado); e

CONSIDERANDO a [Resolução nº 197/2015/TCE-RO](#), que atualizou o Plano de Segurança Institucional, constante do anexo - Procedimentos Gerais de Segurança - 2. Acesso do público em geral, que garante acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de advogados;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o acesso de advogados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os advogados terão livre acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o expediente administrativo, conforme previsto na [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#), e suas atualizações, após recebimento do cartão de acesso personalizado.

§1º O cartão de acesso - "ADVOGADO - TRÂNSITO LIVRE" será fornecido aos advogados após preenchimento junto à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP do formulário padrão - ANEXO I.

§2º O modelo de cartão de acesso - ADVOGADO - TRÂNSITO LIVRE, consta no ANEXO II.

§3º Os advogados ao se dirigirem a Corte de Contas, no exercício de suas funções, terão livre acesso ao estacionamento dos servidores, após identificação junto ao serviço de segurança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 8 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CONFEÇÃO DE CARTÃO DE ACESSO DE ADVOGADO

Nome Completo do (a) advogado (a)	
Nome pelo qual deseja ser identificado (a) no cartão	
OAB nº	Data de Expedição: (preenchido pela SEGESP)
RG nº	
CPF nº	
Tipo Sanguíneo/fator RH	Nº de controle: (preenchido pela SEGESP)
Em caso de acidente avisar: (incluir telefone)	
Foto 3x4 recente	Termo de Responsabilidade: Declaro para todos os fins que os dados acima estão corretos, responsabilizando-me por quaisquer incorreções/prejuízos oriundos de eventuais informações incorretas. Porto Velho-RO, de de Assinatura do Advogado (a)

Declaro que recebi o cartão de acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com os dados especificados acima. Porto Velho-RO, de de Assinatura do Advogado
--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

MODELO DE CARTÃO DE ACESSO – ADVOGADO

FRENTE

 Foto 3x4:	 TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Presidente Dutra, 4229 Porto Velho - Rondônia	
ADVOGADO	
TRÂNSITO LIVRE	

VERSO

Nome:	
OAB nº	
RG:	
CPF:	
Tipo Sang.:	nº de Controle:
Use obrigatório na altura do tórax durante a permanência no Tribunal de Contas.	